



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

TRABALHO INFANTIL:

AS CONSEQUÊNCIAS E A INTENSIFICAÇÃO DA
VULNERABILIDADE INFANTOJUVENIL NO ATUAL CONTEXTO
BRASILEIRO

ORIENTANDO (A): GIOVANNA MARQUES BERNARDES
ORIENTADOR (A): PROF. MS. EURÍPEDES CLEMENTINO R.
JÚNIOR

GOIÂNIA-GO
2021

GIOVANNA MARQUES BERNARDES

TRABALHO INFANTIL:

AS CONSEQUÊNCIAS E A INTENSIFICAÇÃO DA
VULNERABILIDADE INFANTOJUVENIL NO CONTEXTO ATUAL
BRASILEIRO

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).
Prof. (a) Orientador (a) – MS. Eurípedes Clementino R. Júnior.

GOIÂNIA-GO
2021

GIOVANNA MARQUES BERNARDES

TRABALHO INFANTIL:
AS CONSEQUÊNCIAS E A INTENSIFICAÇÃO DA
VULNERABILIDADE INFANTOJUVENIL NO CONTEXTO ATUAL
BRASILEIRO

Data da Defesa: 25 de maio de 2022

BANCA EXAMINADORA

Nota

Orientador (a): Prof. MS. Eurípedes Clementino R.
Júnior

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Júlio Anderson

Alves Bueno

Dedico este trabalho de pesquisa aos meus pais e minhas irmãs, que sempre me incentivaram e me apoiaram em todos os momentos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me deu forças para concluir esta etapa da minha vida.

Aos meus familiares, pelo amor, incentivo e apoio.

Aos meus amigos de Campo Grande, Goiânia e de São José dos Campos, que de alguma forma fizeram parte dessa jornada.

A todos os professores, que fizeram parte da minha formação, e em especial ao meu professor orientador MS Eurípedes Ribeiro, que foi essencial durante todo o processo de elaboração desta monografia.

RESUMO

Este trabalho analisa o contexto histórico e o panorama atual do trabalho infantil brasileiro, trazendo dados e pesquisas, aborda como a Legislação assegura os direitos infantojuvenis, visa apresentar como as crianças envolvidas no labor precoce passam despercebidas pela sociedade, a intensificação da vulnerabilidade destes indivíduos na atualidade. Para realizar o trabalho, o método utilizado foi o dedutivo que, com bases em muitas pesquisas e referências bibliográficas, foi possível abordar nesta monografia a precariedade em que vivem as crianças vítimas do trabalho infantil, os resultados desta mazela social e também formas de combate deste mal. Visto todas as questões acima abordadas, a conclusão se faz na expectativa de alertar a população para este problema alarmante que assombra o Brasil e principalmente as crianças reféns do labor precoce, na esperança de impedir que este crime se perpetue.

Palavras-chave: Trabalho Infantil. Brasil. Vulnerabilidade. Consequências.

ABSTRACT

This work analyzes the historical context and the current panorama of Brazilian child labor, bringing data and research, discusses how the legislation ensures children's rights, aims to present how children involved in early labor go unnoticed by society, the intensification of the vulnerability of these individuals in present. To carry out the work, the method used was the deductive one wich, based on many researches and bibliographical references, it was possible to approach in this monograph the precariousness in wich children victims of child labor live, the results os this social ailment and also ways of combating it. In view of all the issues discussed above, the conclusion is made in the hope of alerting the population to this alarming problem that haunts Brazil and especially children hostage to early labor, in the hope of preventing this crime from perpetuating.

Keywords: Child Labor. Brazil. Vulnerability. Consequences.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1. TRABALHO INFANTIL- O QUE É?	9
1.1. PANORAMA HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL	11
1.2. MODALIDADES DE TRABALHO INFANTIL MAIS COMUNS NO BRASIL	14
2. DIGNIDADE HUMANA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	21
2.1. PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	21
2.2. INVISIBILIDADE INFANTOJUVENIL E FALSOS DOGMAS ENRAIZADOS NA CULTURA DO PAÍS.....	25
3. SITUAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL	29
3.1. DADOS E ESTATÍSTICAS DO LABOR INFANTOJUVENIL NOS ÚLTIMOS ANOS	29
3.2. PANDEMIA DO COVID-19: ACENTUAÇÃO DA VULNERABILIDADE INFANTOJUVENIL.....	32
3.3. CONSEQUÊNCIAS, IMPACTOS E FORMAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.....	36
CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS	44

INTRODUÇÃO

A presente monografia trata-se de um tema muito atual e de muita relevância, o Trabalho Infantil. Esta prática existe desde os primórdios da humanidade e incide em grave violação dos direitos humanos das crianças e adolescentes, direitos estes resguardados pela Legislação Brasileira.

De acordo com a última atualização da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, realizada em 2019, havia 1,768 milhão de crianças e adolescentes de cinco a dezessete anos em situação de trabalho infantil no Brasil, o que representa 4,6% da população (38,3 milhões) nesta faixa etária.

Nesse sentido, o trabalho Infantil encontra-se em números alarmantes, e com a pandemia da Covid-19, potencializou a vulnerabilização destas crianças. Este labor precoce causa danos irreparáveis à milhares de crianças e à sociedade, e por isso esse tema deve ser trazido à tona para debate e conscientização.

No primeiro capítulo deste trabalho, será feita a conceituação sobre Trabalho Infantil, uma abordagem histórica sobre o labor precoce no Brasil, mostrando suas origens e as condições degradantes a que as crianças eram submetidas. Também serão apresentadas as modalidades de Trabalho Infantil mais comuns no país, para posteriormente adentrarmos a situação em que o Brasil se encontra.

Já no segundo capítulo, serão abordados os instrumentos de proteção às crianças e adolescentes, assegurados pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Consolidação das Leis Trabalhistas. Ainda neste capítulo, estudaremos o modo como o trabalho infantil é visto no país, com o objetivo de quebrar paradigmas e falsos dogmas enraizados na cultura brasileira, como por exemplo, o de que “criança tem que trabalhar, ajuda na construção do caráter”. O grande objetivo é desmistificar essas crenças totalmente ultrapassadas.

Neste terceiro e último capítulo, serão trazidos dados e pesquisas sobre a situação do Trabalho Infantil no Brasil e como a pandemia do coronavírus potencializou a desproteção das crianças e adolescentes e, muito possivelmente, aumentou os casos de labor precoce no país, tendo em vista o aumento do desemprego e o fechamento das escolas.

Para finalizar esta monografia, serão abordados também os impactos e as consequências causadas pelo Trabalho Infantil, além de formas de erradicar esta prática abominável, que cerceia as garantias fundamentais de milhares de crianças e adolescentes.

1. TRABALHO INFANTIL- O QUE É?

Em primeiro plano, para se fazer uma abordagem mais completa do tema, é necessário fazer a conceituação de Trabalho Infantil. Conforme a OIT (Organização Internacional do Trabalho), Convenção nº138¹, “o labor infantojuvenil é aquele praticado por crianças/adolescentes com idade inferior mínima permitida para a admissão no mercado de trabalho, de acordo com a legislação de cada País”. (OIT, 1973, online).

Apesar desta Convenção ter sido aprovada em 1973 na Conferência Internacional do Trabalho (Genebra) e ter entrado em vigor no plano internacional em 19 de junho de 1976, no Brasil, a Convenção 138 foi aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 179, de 14 de dezembro de 1999 e passou a ter vigência nacional em 28 de junho de 2002.

Em relação ao texto da referida Convenção, vejamos alguns artigos de destaque:

“Art. 1º — Todo País-Membro, no qual vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma **política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem**”. (grifo nosso)

“Art. 2º — 1. Todo País-Membro que ratificar esta Convenção especificará, em declaração anexa à ratificação, **uma idade mínima para admissão a emprego ou trabalho em seu território e nos meios de transporte registrados em seu território**; ressalvado o disposto nos Artigos 4º e 8º desta Convenção, nenhuma pessoa com idade inferior a essa idade será admitida a emprego ou trabalho em qualquer ocupação”. (grifo nosso)

Subseção 3. “**A idade mínima fixada nos termos do parágrafo 1 deste Artigo não será inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em qualquer hipótese, não inferior a quinze anos**”. (grifo nosso) (OIT, 1973, online)

¹ https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_235872/lang--pt/index.htm

Nesse sentido, de acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022)², podemos conceituar trabalho infantil como:

“O termo ‘trabalho infantil’ refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional”. (Brasil, 2019, p.06, online)

Vejamos abaixo artigos da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas)³, que dispõem sobre a idade mínima para labor no Brasil:

Art. 403. **“É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos”**. (grifo nosso)

Parágrafo único. “O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola”.

Art. 404 – “Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas”. (Brasil, 1943, online)

Ainda, será proibido o trabalho em alguns locais, conforme artigo 405 da CLT. São eles os realizados em “locais e serviços perigosos e insalubres e os prejudiciais à sua moralidade”. (Brasil, 1943)

² https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

Agora que o tema desta monografia já foi conceituado, poderemos partir para a análise acerca do panorama histórico do labor infantojuvenil no Brasil.

1.1. PANORAMA HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

No Brasil, o trabalho infantil não é um fenômeno recente. Veremos a seguir, que a violência e a exploração desses indivíduos ocorrem desde os primórdios do país, na qual as crianças começam a ser introduzidas ao trabalho doméstico, escravo e em plantações familiares.

Com o início da colonização do Brasil e da escravidão dos habitantes desta nova terra, não havia uma distinção ou proteção relativa às crianças e adolescentes. Naquela época se utilizava a mão de obra escrava, portanto, os adultos e as crianças (em grande parte negros) eram vistos como objetos, como posse de seus senhores e trabalhavam todos sob as mesmas circunstâncias.

É interessante destacar neste trabalho que, com a vinda dos portugueses para o Brasil, e início da povoação em meados de 1530, várias crianças portuguesas também embarcaram para este país, os chamados grumetes e pajens, que vieram sob a condição de trabalhadores. O historiador Fábio Pestana Ramos afirma que: “as crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pajens, como órfãos do rei enviadas ao Brasil para se casar com os súditos da Coroa ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente”⁴. (Ramos, 2015, p. 19).

Ainda de acordo com o historiador, as condições das navegações vindas para o Brasil eram extremamente precárias. Ao longo da viagem muitas crianças acabavam morrendo por exaustão, por falta de água, alimentos, nutrientes, muitas sofriam abusos

⁴ RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary del (Org.). História das crianças no Brasil. 7^a ed. São Paulo: Contexto, 2015.p.19.Apud. MELO, Jennifer. Breve histórico da criança no Brasil: conceituando a infância a partir do debate historiográfico. Revista Educação Pública, v. 20, nº 2, 14 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/2/breve-historico-da-crianca-no-brasil-conceituando-a-infancia-a-partir-do-debate-historiografico>

sexuais ou eram levadas como escravas por navios piratas. Estes indivíduos eram vistos como adultos na estrutura corporal de criança. (Ramos, 2015, p.19).

Os grumetes eram as crianças que realizavam o trabalho mais degradante e perigoso, sendo eles submetidos a diversos castigos, exploração sexual, além da péssima alimentação que recebiam⁵. (Custódio, 2007)

Conforme (Ramos, 1999, p. 28), os pajens trabalhavam para a nobreza e, portanto, realizavam trabalhos menos árduos como arrumar os camarotes, servir as mesas e organizar as camas⁶.

Diante de todo esse contexto, podemos concluir que o trabalho infantil sempre foi visto de forma natural pela sociedade, legitimado pela própria população. Até então, nunca houve uma preocupação com o bem-estar dessas crianças, em relação a protegê-las e proporcioná-las condições básicas fundamentais.

Podemos ainda citar a chegada dos padres jesuítas no Brasil como fator importante para o fortalecimento do labor infantojuvenil. Os padres vinham com a missão de evangelizar as crianças e inseri-las na ideologia cristã, utilizando o trabalho como algo que tornasse a pessoa honesta, digna, “boa”.

Os padres jesuítas trouxeram consigo e espalharam para as pessoas a visão de que o trabalho resgataria o ser humano, sendo algo que os levaria para o céu, pois teriam realizado algo digno e válido a humanidade⁷. (Custódio, 2009, p. 91)

Diante de todos os fatos históricos analisados, podemos concluir que a idealização de que “o trabalho dignifica o homem” vem desde o início da colonização do país, e se perpetua até os dias atuais.

⁵ CUSTÓDIO, André Vianna. Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil. Florianópolis: OAB/SC, 2007. p. 17 Apud. PAGANINI, Juliana. Op. cit. p. 2

⁶ RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999. p.19 Apud. PAGANINI, Juliana. O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/amicus/article/viewFile/520/514>. Acesso em: 13 de novembro de 2021.

⁷ CUSTÓDIO, André Viana. Direito da criança e do adolescente. Criciúma: UNESC, 2009.p.91. Apud PAGANINI, Juliana. O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/amicus/article/viewFile/520/514>. Acesso em: 13 de novembro de 2021.

Porém, o grande equívoco nesta “bagagem cultural”, é continuar idealizando este conceito como algo natural e normal aplicado às crianças e adolescentes nos dias atuais.

A seguir, de maneira breve, será mostrado de forma cronológica as conquistas relacionadas à proteção infantojuvenil ao longo da história, que foram essenciais para o avanço na obtenção dos direitos das crianças e adolescentes na atualidade.

Em 1854, com o Decreto nº 1.331-A⁸ de 17 de fevereiro, foi instituído no Brasil o ensino obrigatório, porém nem todas as crianças possuíam acesso. Segundo o artigo 69, não podiam frequentar a escola “os meninos que padecerem moléstias contagiosas, os que não tiveram sido vacinados, e os escravos”. (Brasil, 1854, online).

Todas essas restrições eram impostas e se aplicavam às crianças pobres.

No ano de 1871, foi assinada pela Princesa Isabel, a Lei do Ventre Livre (Lei Nº 2.040, de 28 de setembro de 1871)⁹, na qual considerava que todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir desta data eram livres.

Alguns anos após, em 1888, foi sancionada a Lei Áurea¹⁰, que marcou o fim da escravidão no Brasil, e que deixou herança até os dias atuais, no que diz respeito ao sistema cruel e desumano de trabalho, entre outros fatores.

Em 17 de janeiro de 1891, entrou em vigor o Decreto nº 1.313¹¹, que determinava a idade mínima de 12 anos para o trabalho, salvo na condição de menor aprendiz (crianças entre 08 e 12 anos).

⁸ <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html#:~:text=Approva%20o%20Regulamento%20para%20a,secundario%20do%20Municipio%20da%20C%C3%B4rte.>

⁹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm

¹⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm

¹¹ <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>

Avançando mais um pouco na história, em 1923 foi criado no Brasil o primeiro Juizado de Menores e em 1927, houve a promulgação do Código de Menores, que foi a primeira lei de proteção às crianças e adolescente com menos de 18 anos.

Ainda, no governo de Getúlio Vargas (1942), foi criado um programa chamado SAM (serviço de assistência ao menor), que tinha como objetivo a repressão e correção dos menores de idade. (TELLES, 2015)

Progressivamente, houve a criação do MEC (Ministério da Educação)¹² no governo de Getúlio Vargas, a criação da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que passa a proteger as crianças vítima do trabalho infantil, do tráfico, exploração sexual, etc.

Muitos outros institutos e aparatos legais foram criados para proteger e estabelecer normas e direitos infantojuvenis, como veremos no capítulo 2, item 2.1 desta monografia. Apesar da existência e atuação da Legislação Brasileira, cabe deixar esclarecido que a herança cultural do labor infantojuvenil no Brasil ainda se faz muito presente, porém ocorre de forma mais mascarada, oculta.

Após este resumo histórico, veremos no próximo tópico quais saís as formas de trabalho infantil mais comuns no Brasil.

1.2. MODALIDADES DE TRABALHO INFANTIL MAIS COMUNS NO BRASIL

Existem inúmeras formas de trabalho e exploração infantojuvenil pelo mundo. Podemos citar: o trabalho infantil doméstico, no campo, nas ruas, em minas, no comércio, construção, pesca, o relacionado à exploração sexual, trabalho escravo, trabalho com atividades ilícitas (tráfico de drogas), em indústrias, o labor infantojuvenil perigoso (trabalho com máquinas, insalubre, subterrâneo, o que expõe a criança à agentes perigosos, abuso físico, sexual, psicológico), entre outros.

¹² <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/apresentacao>

A seguir serão analisadas algumas das formas mais comuns de trabalho infantil no Brasil. São eles: o trabalho doméstico, nas ruas, nos campos, exploração sexual e perigosos e insalubres.

Segundo o site¹³ Criança Livre de Trabalho Infantil, pela Rede Peteca:

“O trabalho infantil doméstico é aquele realizado por crianças e adolescentes menores de 16 anos, remunerado ou não, que trabalham em sua própria casa ou na residência de terceiros, no qual praticam atividades como lavar e passar roupa, cozinhar, fazer faxina na casa, cuidar dos filhos dos donos da casa ou dos irmãos mais novos”. (Bianca Pyl, online).

É muito importante distinguir aqui, que trabalho é diferente de ajuda. Em muitas famílias, os pais ensinam as crianças desde pequenas a colaborar com as pequenas tarefas domésticas, como por exemplo: arrumar a própria cama, arrumar o quarto, lavar a louça que utilizou na cozinha, organizar os brinquedos, etc. Estas pequenas atividades são muito educativas e importantes no crescimento da criança, e são gestos de cooperação, muito diferente do que se entende por trabalho infantil.

Cabe ressaltar, que o trabalho infantil doméstico está incluso na lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (lista TIP- Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008)¹⁴ e na Convenção nº182¹⁵ da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Vejamos art. 3º da Convenção nº182:

“Art.3- Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende:

a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, comovenda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão,

¹³ <https://livedetrabalho infantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/trabalho-infantil-domestico-naturalizado-e-porta-para-outras-violencias/>

¹⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

¹⁵ https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_236696/lang--pt/index.htm

trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;

b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;

d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança". (OIT, 2000, online)

O trabalho infantil doméstico é uma das formas de labor mais difíceis de ser identificadas, tendo em vista que a criança passa o dia dentro de sua casa ou da casa de terceiro realizando as tarefas domésticas, o que claramente dificulta a fiscalização.

Segundo a coordenadora do Creas¹⁶(Centro de Referência Especializado de Assistência social), o trabalho infantil doméstico geralmente é identificado quando se vai apurar outra violação de direito e acaba se descobrindo o labor doméstico. Uma maneira mais comum de se identificar alguma violência praticada contra a criança, e também o trabalho infantil, é através dos professores nas escolas, pois o primeiro sinal de que há algo errado, são as faltas injustificadas e recorrentes das crianças e adolescentes na sala de aula.

De acordo com o último Pnad Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios- IBGE)¹⁷, do ano de 2016-2019, 1.8 milhões de crianças de 05 a 17 anos trabalhavam no Brasil. Em uma população de 38,3 milhões de pessoas de 5 a 17 anos de idade em 2019, 51,8% (19,8 milhões de pessoas) realizavam afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas. (Pnad, 2016)

As regiões do Brasil que mais se destacaram nessa prática foram as regiões Sul (60,5%) e Centro-Oeste (55,1%), conforme os dados da Pnad 2016.

Outra modalidade de trabalho infantil comum no Brasil, é o trabalho realizado nas ruas. Muitas crianças realizam esse tipo de atividade ao vender balinhas no

¹⁶ Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências.

¹⁷ https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf

semáforo, flanelinhas, lavar para-brisa no sinal, transporte de coisas, vendedor ambulante, entre outros.

Este tipo de trabalho é extremamente nocivo às crianças e adolescentes tendo em vista que estes indivíduos podem ser atropelados a qualquer momento, são assediados, estão ali vulneráveis e propensos a se envolver com agentes químicos (drogas e bebidas alcoólicas), exploração sexual, desidratação, hipotermia, entre outros milhares de malefícios.

Esta modalidade de trabalho também se encontra na lista das piores formas de trabalho infantil (Lista TIP)¹⁸, da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

O trabalho infantil nas ruas, assim como o trabalho doméstico, ainda é muito normalizado no Brasil, as crianças passam despercebidas e invisíveis nos semáforos, nas ruas. A maioria delas utilizam destas atividades para ajudar no sustento da família e complementar a renda, o que dificulta ou até mesmo não proporciona às crianças e adolescentes o direito fundamental à educação.

As pessoas passam pelas crianças nas ruas e simplesmente não fazem nada, por não se importar, por descaso, ou até mesmo por pensar que denunciando a prática do trabalho infantil, prejudicará o sustento da criança. Mas, isso não é verdade. O lugar de crianças e adolescentes é na escola, e denunciando o labor infantojuvenil é possível quebrar esse ciclo de vulnerabilidade, resgatar essas crianças e inseri-las nas escolas. A obrigação de prover o sustento da casa de família é dos pais, e de forma alguma deve ser atribuído às crianças e adolescentes.

Ao serem colocadas nas ruas, estas crianças estão sendo privadas do acesso à educação, da chance de entrar futuramente no mercado de trabalho com melhores condições, do desenvolvimento físico e psíquico de forma saudável, entre outras consequências que serão abordadas em um outro tópico.

Outra modalidade corriqueira de labor infantojuvenil no Brasil, é o trabalho no campo.

¹⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

De acordo com a redatora Daniele Lessa, do site¹⁹ da Câmara dos Deputados, o trabalho na área rural abrange cerca de 70% das crianças e adolescentes que trabalham no Brasil. (Brasília).

Esta forma de trabalho é considerada prejudicial à saúde e segurança das crianças, que manuseiam o fumo, algodão, cana de açúcar, sisal, atuam na pulverização e manuseio de agrotóxicos, e ainda aprendem a utilizar tratores e outras máquinas agrícolas.

Há de se destacar que, a região com maior número de casos de trabalho infantil no campo é o Nordeste. Segundo a fala da economista Cristiane Soares (site da Câmara dos Deputados)²⁰:

"O trabalho precoce está muito mais associado na área rural e principalmente na região na região nordeste. Por exemplo, na área rural, cerca de 37% começaram a trabalhar com menos de 9 anos de idade, enquanto na área urbana esse percentual é de 12%."

Além do afastamento da escola e das consequências físicas e psicológicas, o labor precoce no campo pode ocasionar às crianças mutilações corporais irreversíveis, perda de membros e outras disfunções que comprometem suas vidas para sempre.

Vejamos a seguir um exemplo de trabalho no campo que ocorre predominantemente na Paraíba, citado pela coordenadora do Projeto Catavento²¹, Terçalia Suassuna. A coordenadora conta sobre os casos de crianças que trabalham nas lavouras de abacaxi e acabaram perdendo as digitais por causa dessa atividade. As impressões digitais das crianças, que possuem as mãos extremamente finas, em contato com o abacaxi, que é por natureza um alimento áspero e ácido, acabou degradando e danificando as digitais de várias crianças na Paraíba.

¹⁹ <https://www.camara.leg.br/radio/programas/257687-trabalho-infantil2-servico-rural-mutila-e-deixa-criancas-fora-da-escola/>

²⁰ <https://www.camara.leg.br/radio/programas/257687-trabalho-infantil2-servico-rural-mutila-e-deixa-criancas-fora-da-escola/#:~:text=%22O%20trabalho%20precoce%20est%C3%A1%20muito,percentual%20%C3%A9%20de%2012%25.%22>

²¹ <http://catavento.org/>

Sendo assim, os riscos que as crianças que laboram no campo estão submetidas são enormes. Elas carregam peso muito maior que sua capacidade física suporta, manuseiam substâncias tóxicas como agrotóxicos, são expostas ao sol (o que pode gerar queimaduras graves e outras doenças de pele).

Partiremos adiante para mais uma modalidade comum de trabalho infantil no Brasil, considerada também pela OIT (Organização Internacional do Trabalho), inclusa na lista das piores formas de trabalho infantil.

O trabalho infantil ligado à exploração sexual ocorre quando crianças e adolescentes são induzidos ou forçados a práticas sexuais com um ou mais adultos, 'em troca' de dinheiro, presentes, favores ou outros benefícios. (Childhood,2019).

Esta violação de direitos é extremamente prejudicial às crianças, tendo em vista que compromete o desenvolvimento sexual saudável e também as dimensões psicossociais, causando danos terríveis e muitas vezes irreversíveis.

Infelizmente, no Brasil, poucos são os dados sobre a violência sexual de crianças e adolescentes. O que se observa de forma mais clara, são os fatores que acentuam a vulnerabilidade infantojuvenil e que incidem diretamente na prática da exploração sexual. São eles: a exclusão, desigualdade social, pobreza, questões ligadas ao gênero, etnia.

Cabe ressaltar que, o trabalho infantil nas ruas é um dos que mais propicia e facilita a exploração sexual infantojuvenil, tendo em vista à vulnerabilidade em que esses indivíduos se encontram.

Quando as crianças estão nas ruas vendendo doces, fazendo malabarismo ou outra atividade, é naquele momento em que elas se encontram mais desprotegidas, frágeis, indefesas, e pessoas de má-fé aproveitam para abordá-las, aliciá-las ao tráfico de drogas, à exploração sexual, oferecer trabalhos sob condições degradantes, etc.

Este tipo de trabalho relacionado à exploração talvez seja o mais degradante que existe, tendo em vista a perda da dignidade e moral das crianças e adolescentes.

Por fim, será abordado o Trabalho infantil perigoso, que envolve uma série de atividades. Esta modalidade também recebe destaque na Convenção 182²² da OIT

²² https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_236696/lang--pt/index.htm

(Organização Internacional do Trabalho), que dispõe sobre as piores formas de labor infantojuvenil.

Podemos citar como trabalho infantil perigoso, segundo o TRT-8ª Região²³, os casos que, expõe as crianças e adolescentes ao abuso psicológico, físico ou sexual; trabalho em ambiente insalubre que possa expor a criança a substâncias perigosas, barulhos ou temperaturas que prejudiquem a saúde; trabalho com instrumentos, máquinas, equipamentos perigosos ou transporte de cargas pesadas; trabalhos noturnos ou por longas horas; trabalho em alturas perigosas, subterrâneos; e trabalhos em que a criança fica recolhida no local do empregador. (TRT-PARÁ, 2018)

De acordo com dados²⁴ do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2019, cerca de 1,8 milhão de crianças e adolescentes estavam em situação de trabalho infantil. Deste número, cerca de 706 mil (39,9%) crianças e adolescentes, exerciam atividades consideradas as piores formas de trabalho infantil.

Dentre os menores em trabalho infantil perigoso, a maior parte (59,2%) tinham entre 16 e 17 anos e 14,7% tinham menos de 13 anos de idade. Essa porcentagem significa que 104 mil crianças que realizavam atividades perigosas tinham entre 5 e 13 anos de idade. (IBGE, 2019, online)

De acordo com dados²⁵ do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, entre 2007 e 2018, o Brasil registrou 43.777 acidentes de trabalho com crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos. Neste mesmo intervalo de tempo, 261 crianças perderam a vida trabalhando.

O Trabalho infantil mata, destrói vidas e futuros brilhantes. Por isso, é necessário difundir à população a ideia de denunciar sempre que avistar uma criança ou adolescente em situação de trabalho infantil/ exploração, pois desta forma, a criança terá a oportunidade de se desvincular do labor precoce e viver uma vida digna.

²³ <https://www.trt8.jus.br/combate-ao-trabalho-infantil/especies-de-trabalho-infantil>

²⁴ https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf

²⁵ <https://observatorio3setor.org.br/noticias/ignoradas-pela-nacao-261-criancas-morreram-trabalhando-no-brasil/>

Após toda a exposição fatídica, como é possível em pleno século XXI ainda acreditarmos e perpetuarmos a ideia de que “melhor estar trabalhando do que roubando”? Essas falsas dogmáticas serão discutidas em breve.

2. DIGNIDADE HUMANA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.1. PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Ao se tratar das Legislações que asseguram os direitos e deveres das crianças e adolescentes no Brasil, não podemos deixar de citar a Constituição Federal de 1988, que foi o primeiro marco legal que abordou este tema e deu diretrizes para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)²⁶, sendo este o mais importante e específico compilado de leis que protegem as crianças e adolescentes, criado em 13 de julho de 1990, pela Lei 8.069/1990.

A seguir serão expostas algumas das leis e artigos mais relevantes no que diz respeito à proteção e a dignidade humana infantojuvenil.

De acordo com o art.4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), vejamos quais são alguns de seus direitos fundamentais:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos **direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**”. (grifo nosso) (Brasil, 1990,online).

Ainda, no art.53 do ECA, é assegurado à criança e ao adolescente o direito à educação, para o desenvolvimento pleno de sua pessoa, formação como cidadão e qualificação para o mercado de trabalho (Brasil, 1990, online).

²⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Como já mencionado no capítulo 01 deste trabalho, a legislação brasileira possui uma proteção às crianças e adolescentes no que se refere ao trabalho infantil, sendo assim **vedado qualquer prática de labor a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, possível a partir de 14 anos**, conforme art. 403 do Decreto-Lei nº 5.452 (Consolidação das Leis do Trabalho), de 1º de maio de 1943 (Brasil, 1943). (grifo nosso)

Além disso, o trabalho do menor não poderá ser realizado em locais que possam prejudicar sua formação, desenvolvimento moral, físico, social, psíquico e nem em locais e horários que não permitam a frequência da criança e adolescente à escola, conforme reza art. 403, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Brasil, 1943).

Ainda no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, reza art. 404, **“Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas”**. (Brasil, 1943, online). (grifo nosso)

As crianças e adolescentes não poderão realizar qualquer trabalho em locais e serviços insalubres ou em lugares prejudiciais à sua moralidade, de acordo com art. 405, caput, inciso I e II, da Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (Brasil, 1943, online).

São considerados locais prejudiciais a moralidade do menor, conforme art. 405, parágrafo 3 da CLT:

[...] “§ 3º Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho:

- a) prestado de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos;
- b) em empresas circenses, em funções de acróbata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes;
- c) de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral;
- d) consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas”.

(CLT, 1943, online)

Muito importante ressaltar neste trabalho, a Convenção nº182²⁷ da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que foi aprovada pelo Decreto Legislativo n. 178, de 14.12.1999, do Congresso Nacional e passou a ter vigência no Brasil em 02 de fevereiro de 2001.

Esta redação em seu artigo 3º traz expressamente quais são consideradas as piores formas de trabalho infantil, vejamos:

“Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, comovenda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança”. (OIT, 2000, online)

A legislação brasileira traz também pelo Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008, a lista das piores formas de trabalho infantil (Lista TIP)²⁸, que traz de forma detalhada as atividades exercidas pelas crianças, os riscos ocupacionais e repercussões à saúde, assunto que será abordado em momento oportuno.

Trabalho infantil é ilegal e imoral. Porém, apesar da legislação brasileira trazer respaldo e proibir o trabalho infanto-juvenil, não existe uma criminalização severa desta prática.

Os responsáveis por submeterem as crianças e adolescentes ao labor em desacordo com a legislação, são somente penalizados com multas, saindo impunes desta prática tão grave.

²⁷ https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm

²⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

Nesse sentido, existe o Projeto de Lei 6895/2017²⁹, proposta pelo senador Paulo Rocha que visa acrescentar o art. 207-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para caracterizar como crime a exploração do trabalho infantil.

Esse projeto de lei tem como objetivo tornar crime a exploração do trabalho aos menores de 14 anos e também a submissão de adolescentes, entre 14 e 17 anos, a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tendo como pena a reclusão de 02 a 04 anos, para ambos os casos.

Atualmente, o PL 6895/2017 está aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Cabe esclarecer que foi proposto um novo projeto de lei recentemente relacionado ao tema, na Câmara dos Deputados, o PL 4455/20³⁰, apresentado pelo deputado Luiz Carlos Motta, projeto este que já foi apensado ao PL 6895/2017.

O PL 4455/2020 tem como objetivo alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para acrescentar novo artigo com o objetivo de definir o crime o trabalho de criança ou adolescente em trabalho perigoso, insalubre ou penoso.

Este projeto visa punir quem submeter criança ou adolescente a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, sendo a pena prevista de reclusão, de 01 a 4 anos e multa. A pena também se aplica para quem agenciar, coagir ou intermediar a participação das crianças ou adolescentes.

Sendo assim, foi possível concluir que a legislação existe, porém não é suficiente. Muitas crianças ainda vivem em condições deploráveis, abandonadas pelo Estado e pela própria família, vítimas de abusos e explorações. Enquanto a lei não for mais rígida para aqueles que facilitam o trabalho infantil, será difícil controlar e diminuir os milhares de casos que temos no Brasil.

²⁹ <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2123638>

³⁰ <https://www.camara.leg.br/noticias/691530-projeto-pune-quem-submeter-crianca-ou-adolescente-a-trabalho-perigoso/#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%204455,participa%C3%A7%C3%A3o%20de%20crian%C3%A7a%20ou%20adolescente>

Além de se fazer necessário a incorporação de uma legislação de cunho mais punitivo para aqueles que promovem ou facilitam o trabalho infantojuvenil, é preciso que a população se atente e se torne mais consciente ao se encontrarem diante desta situação, tendo em vista que muitas pessoas ainda consideram o trabalho infantil uma prática normal, inofensiva, como será abordado adiante.

2.2. INVISIBILIDADE INFANTOJUVENIL E FALSOS DOGMAS ENRAIZADOS NA CULTURA DO PAÍS

O trabalho infantil nunca foi visto de forma negativa pela sociedade, nem antigamente e nem nos dias atuais. Muitas pessoas acreditam que o melhor que se possa fazer para crianças de baixa renda e excluídas da sociedade, é dar a elas um trabalho. Esta é uma falsa prerrogativa, que infelizmente ainda está incrustada nas mentes da população brasileira.

Segundo trecho do Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil³¹:

“Um conjunto de ideias simples, mas de grande efeito, se manteve inquestionável durante séculos. Frases tais como: “É natural o pai ensinar o trabalho para o filho”, ou “É melhor a criança trabalhar do que ficar na rua exposta ao crime e aos maus costumes”, e, ainda, “Trabalhar educa o caráter da criança”, ou “É bom a criança ajudar na economia da família”, traduziam a noção fortemente arraigada de que “trabalho é solução para a criança”. (NETO E MARQUES, 2013, p.29-online)

31

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Guia_do_trabalho_infantil_WEB.PDF

Por um lado, a elite acreditava que dar oportunidade para as crianças e adolescentes trabalharem ajudariam a salvá-los das ruas, e por outro lado, para as pessoas de baixa renda, esta prática seria uma forma de sobrevivência.

O trabalho é visto como uma forma honrosa de designar quem é a pessoa. Nesse sentido, ver uma criança trabalhando seria sinônimo de algo bom, de alguém que estaria utilizando seu tempo para algo útil, e, no entanto, ver uma criança sem trabalhar seria alguém perdido, sem direção.

Por isso, muitas pessoas acreditavam naquela época, que dar um emprego a uma criança, estaria a ajudando, pois, o trabalho nunca é visto de maneira negativa.

Vejamos o que diz trecho do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente de 2004³²:

“A mídia frequentemente celebrava os casos a serem colocados como exemplo de crianças e adolescentes trabalhadores: sua disciplina, sua seriedade, sua dedicação, sua coragem. De outro lado, colocava toda negatividade nos casos de crianças e adolescentes pegos na rua ou cometendo delitos: eles não estavam trabalhando e, por conseguinte, estavam delinquindo e, no pior dos casos, se prostituindo. Eles se tornavam, quase por natureza, desonestos, preguiçosos, perigosos, desorientados, desordeiros”. (Brasília, 2004, MTE, online)

Muito desse pensamento possui origem nos séculos passados, pois muitas famílias pobres que trabalhavam para subsistência própria e da família, colocavam seus filhos para ajudar nas atividades.

Mas este é o grande equívoco desta mentalidade ultrapassada. As crianças e adolescentes não deveriam estar trabalhando e nem praticando outras atividades nas ruas. Nenhum desses modos garantem a dignidade humana infanto-juvenil e retira os direitos fundamentais de uma criança de frequentar a escola, brincar, interagir com outras crianças, de ter uma formação personalista e psíquica de maneira natural.

Uma criança na rua ou uma criança trabalhando, é alguém que teve sua infância roubada. Rouba-lhe a inocência, a pureza, a ingenuidade, criatividade, suas

32

<https://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Plano+Nacional+%E2%80%93+Preven%C3%A7%C3%A3o+e+Erradica%C3%A7%C3%A3o+do+Trabalho+Infantil+e+Prote%C3%A7%C3%A3o+ao+Trabalhador+Adolescente+-+2004>

emoções. Rouba-lhe as oportunidades de fazer uma faculdade, uma profissionalização, o sonho de seguir uma profissão. E infelizmente, o que resta são sequelas físicas, psíquicas, emocionais, de forma permanente.

O trabalho infantil ainda existe nos dias atuais porque há quem financie (mão de obra barata) e também pelo ciclo da pobreza no nosso país. A pobreza faz com que as pessoas acreditem que a melhor forma de contornar a situação, é colocar a criança para trabalhar.

Infelizmente há uma desvalorização da educação. Grande parte da sociedade ainda acredita que estudar não é a solução, e que a criança/adolescente deve trabalhar para fugir da marginalização.

Segundo o e-book Trabalho Infantil e Pandemia: diagnóstico e estratégias de combate³³, os falsos dogmas enraizados na cultura brasileira podem ser contestados, vejamos:

“[...]ao se dizer que “é melhor a criança trabalhar do que ficar na rua, exposta ao crime”, refuta-se com a afirmação de que a realidade do trabalho de crianças e adolescentes retrata condições desfavoráveis, nocivas, inadequadas, prejudiciais e inseguras, que geram prejuízos irreversíveis ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e que o trabalho nas ruas e espaços públicos sujeita-os a riscos muito mais acentuados, representando um percentual significativo de crianças submetidas ao labor em nosso país”;

“[...]ao se dizer que “o trabalho contribui para a formação do caráter e valores morais da criança”, refuta-se com a afirmação de que a infância é o tempo único e precioso para a sua formação física e psicológica, para brincar, aprender e crescer saudavelmente. O trabalho precoce deforma a criança e subtrai dela essa fase essencial da vida, com sequelas irreversíveis psicofísicas, inclusive impedindo a frequência escolar e prejudicando a sua formação, negando-lhe o direito a viver a própria infância, que é irrenunciável e inalienável”;

“[...]ao se dizer que “é bom a criança contribuir para a sobrevivência da família”, refuta-se com a afirmação de que, quando a família se torna incapaz de prover o seu próprio sustento, cabe ao Estado assisti-la, por força da responsabilidade constitucional que lhe é atribuída, uma excrescência lógico-jurídica transferir esse dever à criança. Acrescente-se, ademais, que, estatisticamente, mais de 50% das crianças nada recebem pelo trabalho realizado, e quanto as que auferem alguma remuneração, em sua maioria o valor representa cerca de apenas 10% da renda familiar”.

(Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, 2020. e-book)

³³ https://ead.trt21.jus.br/pluginfile.php/780/mod_book/chapter/17/E-book%20-%20Trabalho%20Infantil%20e%20Pandemia.pdf

Diante de todo o exposto, fica evidente que o labor infantojuvenil não traz qualquer aspecto positivo, tanto para a criança ou adolescente que o pratica, tanto para a sociedade.

Todas essas falsas prerrogativas começaram a ser questionadas na década de 80. Segundo estudos do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente de 2004, naquela época o Brasil vivia uma crise econômica avassaladora, que levou milhares de pessoas a níveis profundos de pobreza. Diante dessa situação, o país se tornava um dos países mais desiguais economicamente e socialmente.

Esse panorama em que se encontrava o país, chamou muito a atenção de intuições internacionais como a Unicef, que percebeu a intensidade e violência em que as crianças trabalhadoras se encontravam no Brasil.

Diante da elaboração da Constituição Federal de 1988, veio em 1990 a aprovação do ECA, que trouxe regulamentação do labor infantojuvenil e dignidades mínimas da pessoa humana para as crianças e adolescentes.

Tendo em vista a grande pressão internacional sobre o tema, vários setores da sociedade começaram a fazer parte da discussão, representantes do Governo, movimentos sindicais, organismos internacionais, etc. Começaram a surgir convenções coletivas sobre a regularização de trabalho do menor, cláusulas de proteção, entre outros.

Ainda de acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente de 2004, surgiram muitas campanhas, debates, fóruns publicação de revistas e livros sobre o assunto.

Perante esse cenário, cabe dizer que houve sim uma diminuição dos casos de trabalho infantil desde então, com a disseminação e o acesso à informação, porém a mentalidade dos tempos passados ainda persiste nos dias atuais.

Outro assunto pertinente a se discutir neste tópico, é a invisibilidade das crianças e adolescentes que trabalham.

Ao meu ver, este fator ocorre pela naturalização do labor infantojuvenil. Como visto em parágrafos anteriores, o trabalho infantil ainda é visto como algo muito normal e inofensivo.

Nesse sentido, quando crianças são vistas trabalhando, ou nas ruas vendendo doces, envolvidas com atividades ilícitas, elas passam despercebidas, se tornam criaturas invisíveis, esquecidas.

Essa situação não pode continuar, levando em consideração que essas crianças foram privadas de suas garantias fundamentais e não terão a chance de se desenvolver e crescer de forma humana.

Por isso, para se combater essa mazela social é necessário a ação em conjunto de todos (população e Estado), campanhas de conscientização, denúncias, investimento em educação e também criação e aplicação de leis mais severas.

3. SITUAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

3.1. DADOS E ESTATÍSTICAS DO LABOR INFANTOJUVENIL NOS ÚLTIMOS ANOS

Esta parte do trabalho será destinada a trazer os dados dos últimos anos sobre crianças em situação de trabalho infantil e como esses números são alarmantes e tendem a aumentar pelo cenário que estamos vivenciando atualmente.

A seguir serão mostrados dados coletados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua³⁴, que traz informações sobre as atividades econômicas e de autoconsumo, escolares e domésticas, realizadas por crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade no Brasil, entre os anos de 2016-2019, sendo o mais recente até os dias atuais.

De acordo com este mesmo estudo, 1,768 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil no Brasil até o ano de 2019.

³⁴ https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf

Sendo 377 mil crianças de 05 a 13 anos, 442 mil de 14 e 15 anos e 950 mil entre 16 e 17 anos. (IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019).

Do total de 1,768 milhão, 706 mil crianças e adolescentes estavam inseridos nas piores formas de trabalho infantil (lista Tip).

Em 2019, a proporção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil foi a mais baixa de todo esse estudo, ficando em 4,62% do total de 38,2 milhões de cidadãos entre 5 e 17 anos. No ano de 2016, esse índice era de 5,3%. Em números houve uma queda de 2,12 milhões para 1,76 milhões, o equivalente a 16,8%. (IBGE, 2019)

Em relação a jornada de trabalho, perceberemos conforme dados abaixo que, quanto maior a faixa etária das crianças/adolescentes, maior o período de labor semanal, tendo em vista a maior desenvoltura física e mental destes indivíduos, vejamos o que diz Pnad:

“Com relação às horas efetivamente trabalhadas, 42,0% das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil tinham uma jornada de trabalho de até 14 horas na semana. A menor proporção, de 15,3%, era daqueles que trabalhavam de 25 a 39 horas semanais. No grupo etário de 5 a 13 anos, mais de 80% das pessoas trabalhavam até 14 horas, enquanto nas faixas que compreendiam pessoas de 14 a 17 anos, cerca de 30% trabalhavam de 15 a 24 horas. Por outro lado, no último grupo (16 e 17 anos), 24,2% trabalhavam 40 ou mais horas, indicando que as jornadas mais extensas se concentravam nos grupos etários mais elevados”. (IBGE, 2019).

No que diz respeito ao gênero, salienta-se que 66,4% dessas pessoas de 05 a 17 anos em situação de trabalho infantil são homens e 33,6% são mulheres.

A pesquisa³⁵ traz também que, a porcentagem de crianças e adolescentes que laboram na área urbana é de 78,5% e na área rural é de 24,2%.

Conforme o exposto anteriormente, podemos perceber que o ano de 2019 foi o mais promissor no que diz respeito a diminuição dos casos de trabalho infantil no país.

³⁵ https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf

Entretanto, no ano de 2020, o mundo passou a enfrentar a pandemia do covid-19, situação essa que ceifou a vida de milhares de pessoas, deixou inúmeras desempregadas e em circunstância de extrema pobreza.

Se antes da pandemia, já existiam milhares de crianças em situação de labor infanto-juvenil, agora com este cenário de desemprego e pobreza, é evidente que a vulnerabilidade desses indivíduos aumentou, pois muitos começaram a ir para as ruas trabalhar para ajudar com o sustento da família.

Veremos a seguir algumas progressões do trabalho infantil no âmbito mundial.

Segundo a OIT e a UNICEF³⁶, existem 160 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no mundo, e além deles, mais 8,9 milhões de crianças e adolescentes correm o risco de ingressar até 2022, como resultado da pandemia do Covid-19. (Unicef, 2021).

De acordo com o estudo “Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward” publicado pela Unicef, o progresso para erradicar o trabalho infantil no mundo estagnou pela primeira vez em 20 anos. (Unicef, 2021).

Cabe esclarecer que, no início da pandemia, com o fechamento e afastamento de servidores públicos que atuavam nas pesquisas de dados e de fiscalização dos casos de trabalho infantil, esse fator contribuiu para a falta de informações atualizadas sobre a situação de labor infantojuvenil no país.

Observaremos que ainda não existem dados concretos sobre o aumento do trabalho infantil no Brasil de uma forma ampla e geral, porém existem algumas incidências deste acréscimo, conforme pesquisa realizada em determinadas áreas do Estado de São Paulo.

A Unicef divulgou um levantamento de dados³⁷ sobre a situação de renda e trabalho com 52.744 famílias vulneráveis de diferentes regiões de São Paulo, que receberam doações da organização. (Unicef, 2020, online).

Sendo assim, de acordo com os dados levantados entre o mês de abril a julho de 2020, houve uma intensificação do trabalho infantil. A prevalência total aumentou

³⁶ <https://www.unicef.org/>

³⁷ <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-para-aumento-de-incidencia-do-trabalho-infantil-durante-pandemia-em-sao-paulo>

26%, comparando as famílias entrevistadas em maio com as entrevistadas em julho. (Unicef, 2020, online)

De acordo com a coleta de dados:

“A taxa de domicílios em que uma criança/adolescente começou a trabalhar depois da pandemia aumentou de 2,5 por 1.000 em maio para 6,7 por 1.000 em julho. Ou seja, em dois meses, a incidência do trabalho infantil entre as famílias cadastradas aumentou 26%: passou de 19 por 1.000 para 24 por 1.000”. (Unicef, 2021).

Vejamos o comentário de Adriana Alvarenga (Coordenadora do Unicef em São Paulo) sobre o assunto:

“Vemos o aumento do trabalho infantil nas crianças e nos adolescentes vulneráveis e isso nos acende um alerta importante. É urgente apoiar as famílias para que tenham alternativas de renda e trabalho no contexto da pandemia. É necessário redobrar o compromisso de proteger cada criança e cada adolescente de toda e qualquer forma de violência, inclusive da exploração do trabalho infantil”. (Unicef, 2021).

Com todo o exposto, foi possível enxergar em números reais o cenário nacional no que concerne ao trabalho infantil, e o perigoso rumo ao qual estamos nos direcionando, tendo em vista que a tendência desta mazela social é agravar cada vez mais.

Veremos no capítulo a seguir de que forma as crianças e adolescentes se tornam mais vulneráveis neste período de pandemia do Covid-19.

3.2. PANDEMIA DO COVID-19: ACENTUAÇÃO DA VULNERABILIDADE INFANTOJUVENIL

O mundo mudou muito com a pandemia do coronavírus. Uma doença incerta, que não se sabia a origem e nem muito menos a cura. Milhares de mortes, pessoas assustadas e em risco trabalhando na linha de frente, comércios fechados pelos decretos, cidadãos desempregados, escolas e faculdades fechadas.

Entrando no universo infanto-juvenil, como houve o fechamento das escolas, tanto públicas como privadas em todos os níveis de educação, em março de 2020, as crianças e adolescentes se viram afastadas da educação e, em sua maioria, sem recursos (equipamentos, internet) para acessar as aulas remotas.

Vejamos trecho retirado do estudo “Enfrentamento da cultura do fracasso escolar”³⁸, realizado pela Unicef:

“Embora se verifique um esforço das redes de ensino, de docentes, estudantes e suas famílias na manutenção dos vínculos e na continuidade das atividades escolares, é necessário considerar que no período de pandemia houve redução das atividades econômicas e, portanto, das arrecadações tributárias, que são a principal fonte de financiamento da educação pública. Esse cenário pode ameaçar a garantia do direito à educação, expresso pelo acesso, permanência e sucesso escolar”. (Unicef, 2021,online)

De acordo com este mesmo estudo “Enfrentamento da cultura do fracasso escolar”, pelo menos 5,5 milhões de crianças e adolescentes não tiveram acesso a atividades escolares em 2020. (Unicef, 2021,online)

Em outubro de 2020, a porcentagem de crianças, entre 06 a 17 anos (1,8 milhão) que não frequentavam mais a escola no Brasil, sendo de forma remota ou presencial, se deu em 3,8%, sendo superior à média nacional de 2019, que foi de 2%, de acordo com o Pnad Contínua. (Unicef, 2021)

Neste mesmo estudo de “Enfrentamento da cultura do fracasso escolar”, a representante do Unicef Florence Bauer³⁹, comenta:

“Há, no Brasil, uma naturalização do fracasso escolar, fazendo com que a sociedade aceite que um perfil específico de estudante passe pela escola sem aprender, sendo reprovado diversas vezes até desistir. Essa situação já existia em 2019 e se agravou com a pandemia. Essa cultura do fracasso escolar acaba por excluir sempre os mesmos estudantes, que já sofrem outras violações de direitos dentro e fora da escola”. (Unicef, 2021,online)

³⁸ <https://www.unicef.org/brazil/media/12566/file/enfrentamento-da-cultura-do-fracasso-escolar.pdf>

³⁹ <https://www.unicef.org/brazil/representante-do-unicef-no-brasil>

Ainda de acordo com o mesmo estudo, as crianças e adolescentes entram em um ciclo vicioso de “fracasso escolar”. Tudo começa com a reprovação, seguida da distorção entre a idade e a série cursada, e posteriormente, o abandono da escola.

Esse distanciamento criado entre criança-escola consequentemente causou uma reação em cadeia. As crianças e adolescentes, em face da vulnerabilização social, viram o trabalho infanto-juvenil como uma alternativa de obter uma renda ou foram forçadas pelos pais, ou ainda, foram “fiscados” para se envolver em atividades ilícitas (tráfico de drogas) ou abusivas (exploração sexual, pornografia infantil).

Segundo dados de campanha de conscientização realizada pelo Instituto Liberta (entidade que visa combater à exploração sexual de crianças e adolescentes)⁴⁰, o Brasil é o 2º maior país no mundo com o maior índice de exploração sexual infantil.

O número de crianças e adolescentes que sofrem exploração sexual por ano no país é de 500 mil, sendo em sua grande maioria indivíduos entre 07 e 14 anos de idade. E mais, a cada 24 horas, 320 crianças são exploradas sexualmente no país, e a cada 100 casos, somente 07 são denunciados, de acordo com dados da Campanha Números⁴¹, do Instituto Liberta.

Sendo assim, é possível perceber que o número de crianças e adolescentes que vivenciam esta situação é gritante e assustador.

Se essa era a realidade apresentada anteriormente à pandemia, sabemos que é bem provável que esses números irão se elevar cada vez mais, pela situação gravosa de vulnerabilidade social destes indivíduos.

⁴⁰ <https://liberta.org.br/campanha-numeros/>

⁴¹ Campanha ‘Números’ (Instituto Liberta). Produção: Cucumber Propaganda. Youtube. 27 de janeiro de 2017. 60 segundos. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=yl-9JlDdpEk> >. Acesso em: 22 de fevereiro de 2019.

Em relação ao cenário atual de pandemia, Luciana Temer, diretora-presidente do Instituto Liberta, concedeu entrevista ao projeto Criança Livre de Trabalho Infantil⁴² e comenta:

“No caso de exploração sexual, nós não temos dados governamentais, mas seguramente você vai ter um problema de aumento da exploração sexual, já que ela está ligada ao alto nível de vulnerabilidade social das vítimas”.

Já é possível perceber por relatos e registros feitos na pandemia que a situação não tende a melhorar.

De acordo com o site⁴³ Criança Livre de Trabalho Infantil:

“O Conselho Tutelar do M'Boi Mirim, que cobre os distritos do Jardim Ângela e Jardim São Luís, no extremo sul de São Paulo, recebeu seis denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes em março de 2020, seis vezes a quantidade registrada normalmente na região – um caso por mês. Apesar da falta de registros, o aumento verificado no território reforça a preocupação da rede de proteção para a ocorrência desse tipo violação de direitos durante os meses de isolamento social estabelecido para conter a pandemia de coronavírus”. (BRUNA RIBEIRO, 2020,online)

Além dos fatores abordados acima, para muitas crianças e adolescentes, a merenda escolar oferecida pela instituição, era o único momento de refeição do dia. Sendo assim, muitos indivíduos perderam a oportunidade que tinham de se alimentar.

Segundo dados do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil⁴⁴, 116,8 milhões de pessoas enfrentam insegurança alimentar (quando a quantidade de alimento não é suficiente) no Brasil e 19,1 milhões é o número de pessoas que passam fome.

⁴² <https://livedetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/pandemia-aumenta-risco-de-exploracao-e-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>

⁴³ <https://livedetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/subnotificada-exploracao-sexual-exige-ainda-mais-atencao-da-rede-de-protecao-durante-a-pandemia/#:~:text=O%20Conselho%20Tutelar%20do%20M,regi%C3%A3o%20%E2%80%93%20um%20caso%20por%20m%C3%AAs.>

⁴⁴ <http://olheparaafome.com.br/>

Nesse cenário, é possível que muitas crianças se viram na situação de ter que sair de casa para ajudar no sustento da família, buscando alguma forma de trabalho que pudesse complementar a renda para subsistência.

Em meio à crise econômica vivenciada, pessoas passando fome, pais de família desempregados, sem condições de sustentar seus filhos, crianças afastadas do convívio social escolar, gerou-se naturalmente uma vulnerabilidade infantojuvenil.

Infelizmente, para muitas crianças, essa terrível realidade de exploração e labor precoce é tudo o que elas conhecem. Esta rotina cruel faz com que estes indivíduos fiquem alienados e acreditem que aquele cenário em que vivenciam, é o melhor que eles podem ter. E isso não é verdade. Estas crianças e adolescentes precisam ser resgatados para tomarem consciência do potencial que possuem e tomarem ciência de que o lugar deles não é nas ruas, não é trabalhando, e nem sofrendo abusos de diversos tipos.

3.3. CONSEQUÊNCIAS, IMPACTOS E FORMAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

As causas do trabalho infantojuvenil são frutos de uma questão estrutural. E atualmente, em tempos de pandemia, os números de casos que já eram alarmantes, aumentaram mais ainda, gerando um ciclo vicioso.

Tudo começa com a desigualdade social e pobreza extrema do país. Grande parte da população recebe a renda mínima e precisa se sustentar e sustentar a própria família apenas com essa quantia.

A má educação escolar, as questões culturais do país e a mão de obra barata, também influenciam para o aumento no labor de crianças e adolescentes.

Sendo assim, com a explosão da pandemia do covid-19, a taxa de desemprego atingiu o seu auge, combinado com o fechamento das escolas e afastamento das crianças deste ambiente, esse cenário só facilitou o ingresso de crianças e adolescentes no mundo do trabalho e exploração.

A incidência maior do labor infantojuvenil se dá em áreas que por natureza geram uma certa invisibilidade destes indivíduos, como por exemplo área rural

(fazendas, pecuária), áreas públicas urbanas (feiras, venda de doces nos sinaleiros, praias) e também no âmbito doméstico, que muitas vezes é incentivado pelos próprios pais.

Diante deste contexto, quais são os impactos e consequências que esse labor precoce causa na vida desses indivíduos?

O trabalho infantojuvenil traz inúmeras consequências e sequelas físicas e psicológicas para as crianças e adolescentes, que muitas vezes podem ser irreversíveis, conforme abordaremos adiante.

De acordo com o FNPETI (Fórum nacional de prevenção e erradicação do Trabalho Infantil)⁴⁵, as consequências fisiológicas são problemas respiratórios, fadiga excessiva, lesões e deformidades na coluna, distúrbios do sono, alergias, irritabilidade, além dos acidentes de trabalho, que causam fraturas, mutilações, ferimentos causados por objetos cortantes, queimaduras, picadas por animais peçonhentos e morte são exemplos de acidentes de trabalho.

No que diz respeito aos fatores psicológicos, as crianças passam por abusos físicos, sexuais e emocionais, o que gera outras consequências como perda de afetividade, depressão, baixa autoestima, isolamento, fobia social. (FNPETI, online).

Quanto aos aspectos educacionais, há um baixo rendimento escolar, muitas vezes ocasionado pela exaustão física das crianças e adolescentes, que estudam de manhã e trabalham a tarde toda, o que compromete o processo de aprendizagem, gerando então o abandono da escola. Este caminho é muito triste, que por muitas vezes, a criança não tem opção a não ser segui-lo, o que limita a criança a entrar em um emprego que não exige alta qualificação, com baixo salário e portanto, gera a perpetuação do ciclo da pobreza.

Além dos fatores mencionados acima, crianças e adolescentes que trabalham se encontram naturalmente em situação de vulnerabilidade, o que torna esses indivíduos mais expostos a violências (físicas, psicológicas, morais, sexuais), tráfico de drogas, exploração sexual.

Outrossim, os indivíduos nessa situação de labor precoce são impedidos de ter um crescimento saudável, um convívio familiar e um convívio com outras crianças,

⁴⁵ <https://fnpeti.org.br/formasdetrabalhoinfantil/>

não possuem acesso ao lazer, questões essas que prejudicam o desenvolvimento destes.

A lista (TIP) trata das piores formas de Trabalho Infantil e elenca de forma tabelada quais são os trabalhos prejudiciais à saúde e à segurança, sendo eles: agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal; pesca; indústria extrativa; indústria de transformação; produção e distribuição de eletricidade, gás e água; construção, comércio (reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos); transporte e armazenagem; saúde e serviços sociais; serviços coletivos, sociais, pessoais e outros; e serviços domésticos.

A mencionada lista também elenca em cada uma dessas categorias, as descrições das atividades exercidas, os prováveis riscos ocupacionais e prováveis repercussões à saúde.

Diante esta realidade cruel que estas criança e adolescentes vivenciam, é necessário intensificar as medidas de prevenção e erradicação do labor infantojuvenil.

São necessárias mobilizações sociais em prol da garantia de direitos e deveres destes indivíduos, que muitas vezes pela pouca idade não conseguem lutar sozinhos.

É fundamental a ampliação de fiscalização por parte governamental, maiores subsídios para que os agentes federais possam averiguar de forma mais rígidas empresas e pessoas que contratem crianças para trabalhar, e até mesmo proporcionar um maior acesso às áreas mais reservadas, como fazendas, fábricas, as próprias casas das crianças e adolescentes, locais onde o labor infanto-juvenil ocorre de forma mais silenciosa.

Outra medida essencial são as campanhas de conscientização, que precisam ter cunho informativo e também de alerta, para que as pessoas tomem consciência e passem a tomar atitudes reais ao presenciar situações de labor infanto-juvenil. Esse tipo de informação é indispensável para quebrar os paradigmas culturais do trabalho infantil.

Cabe também ao Estado oferecer subsídios às famílias de baixa renda, programas sociais, para que evitar que crianças e adolescentes saiam de casa para arrumar um trabalho.

A inserção de famílias em cursos de geração de renda, para que os pais possam se reintegrar ao mercado de trabalho, sem comprometer as crianças à prática do labor.

Outra medida que ajudaria no combate ao trabalho infantil seria a educação em tempo integral, para que as crianças ocupem de seu tempo estudando mais, e praticando outras atividades, se relacionando com outras crianças na comunidade escolar. Além disso, a inserção de crianças em trabalho como menor aprendiz, que proporciona um grande aprendizado, ocupa poucas horas de seu tempo e ainda ganham uma quantia para poderem suprir alguma necessidade que lhes falta.

São necessárias também, mais ações governamentais, que atuem no resgate e apoio de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

De acordo com a (OIT, 2021)⁴⁶, a entidade:

“[...] defende a adoção de ações, baseadas no diálogo social e que reúnam todos os atores públicos e privados envolvidos na resposta à persistência do trabalho infantil, que devem incluir medidas nas áreas de proteção social, educação, promoção do trabalho decente para os pais e mães e melhoria na capacidade de fiscalização do trabalho”.

É dever da família também proteger os seus filhos, proporcionar a eles alimentação, educação, lazer. Sendo assim, crianças e adolescentes nunca podem ser incentivadas a trabalhar, senão por idade permitida.

A população de forma geral deve seguir alerta e denunciar qualquer caso de trabalho infanto-juvenil ou suspeita do mesmo, através do disque 100.

É válido lembrar que, dar esmolas ou comprar coisas de crianças nas ruas não é o correto, tendo em vista que essa atitude ajuda a perpetuar o ciclo do trabalho infantil e da pobreza. (Criança Livre de Trabalho Infantil, 2016)

É cabível apresentar que existem no Brasil muitos institutos e organizações que trabalham para combater o Trabalho Infantil. São eles: a Unicef, OIT, ONU.

⁴⁶ https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_801315/lang-pt/index.htm#:~:text=A%20OIT%20defende%20a%20ado%C3%A7%C3%A3o,e%20melhoria%20na%20capacidade%20de

Outros institutos que estão na batalha incansável de erradicar esta mazela social são a Rede Peteca⁴⁷, o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)⁴⁸, que fazem ações para resgatar, proteger e inserir essas crianças e adolescentes de volta a sociedade.

Para finalizar este tópico, vejamos o poema⁴⁹ de Pasternak (1998), acerca do trabalho infantil:

Trabalho infantil é...

Trabalho infantil é...
sombra na escuridão,
silêncio do lado de fora,
guerra por dentro,
o amarelo-violeta de velhos machucados. (...)
Trabalho infantil é...
uma áspera gravata de seda que te enforca,
um vestido tecido de dor,
olhos famintos,
sonhos desfeitos.
O trabalho infantil vive...
No buraco negro do espaço (...)
Seu pertence mais precioso:
as crianças mortas e esquecidas
para sempre.

Michael J. Pasternak
(Extraído de OIT/IPEC, Poems and songs. Genebra,
1998.p.14-5.)

⁴⁷ <https://www.redepeteca.com/>

⁴⁸ <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>

⁴⁹ https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2016/08/b10_comb_atendo_trabalho_infantil_guia_para_educadores_cenpec.pdf

O poema expressa de forma tocante a realidade e crueldade do labor infanto-juvenil. Esta prática é repugnante e destrói milhares de vidas por todo o mundo.

Por fim, como exposto durante este trabalho, o labor infanto-juvenil fere os direitos mais básicos das crianças e adolescentes, portanto sua erradicação e combate devem ser realizados incessantemente.

CONCLUSÃO

Com este trabalho de curso pudemos ver de forma bem clara o que caracteriza o labor infanto-juvenil, o seu processo histórico no Brasil, as formas mais comuns em que ele aparece, como também as piores formas deste trabalho, os falsos dogmas enraizados na cultura do Brasil, a proteção que a Legislação oferece a esses indivíduos, a situação atual conforme dados, e o aumento da vulnerabilidade infantojuvenil.

Como resultado de uma forma geral foi possível analisar que as crianças e adolescentes na história do país foram conquistando seus direitos, que antigamente eram inexistentes. Atualmente, estes indivíduos possuem vasto amparo e proteção à luz da legislação nacional (Constituição Federal, ECA, CLT) porém somente este fator não é suficiente para erradicar/combater o Trabalho Infantojuvenil.

Apesar da legislação vigente, punição/consequências para quem proporciona o trabalho infantil não são tão rígidas quanto deveria.

Outro fator que pudemos analisar que ajuda a perpetuação do labor infantojuvenil, são as falsas crenças incrustadas na mente da população, que ainda acredita nos dias atuais que o trabalho infantil ajuda na construção do caráter, e vimos que isto não é verdade, tendo em vista as consequências físicas, morais, psicológicas e consequências para a sociedade como um todo, que o labor precoce causa.

Foram abordados também dados e estatísticas do trabalho infantil antes da pandemia do covid-19, e pudemos analisar conforme dados apresentados que os números já eram alarmantes e possuem a perspectiva de aumentar cada vez mais após este fenômeno, isso devido ao aumento do desemprego combinado com a evasão escolar dos indivíduos.

A pandemia trouxe automaticamente o aumento do desemprego, a diminuição de renda da população, e estes fatores contribuíram para a evasão escolar das crianças e adolescentes.

As crianças e adolescentes passaram a ir para as ruas em busca de algum trabalho/atividade que pudesse contribuir para a renda da família.

Vimos também que para muitas crianças, o único momento em que elas tinham uma refeição, era na escola e agora com o afastamento destes indivíduos da instituição escolar, muitos ficaram em situação de insegurança alimentar ou passando fome.

Assim, muitas vezes negligenciadas, as crianças e adolescentes estão cada vez mais nas ruas, expostas ao trabalho infantil, à exploração sexual, ao aliciamento para uso e venda de drogas, entre outros.

Concluimos, então, por todo o exposto, que a prática do labor infantojuvenil retira da criança qualquer chance que ela tenha de crescer de forma saudável, inclusão na comunidade, ter um bom desenvolvimento escolar, ter o direito ao lazer, o desenvolvimento profissional, fatores estes que acabam por perpetuar o ciclo da pobreza.

Sendo assim vimos que é essencial intensificar o combate ao labor precoce, através de campanhas de conscientização, denúncias, inserção de famílias de baixa renda em programas sociais, maior fiscalização do Estado e também conscientização da própria família para que proteja seus filhos desta mazela social.

O objetivo deste trabalho era abordar todo o contexto do trabalho infantojuvenil no Brasil e diante disto associá-lo ao cenário atual, o que foi feito através de pesquisas, dados, bibliografias, entre outros.

Também foi possível com esta monografia, criar um alerta para todos acerca das consequências que a pandemia do covid-19 está trazendo para este tema de combate ao trabalho infantil

É dever da sociedade como um todo, principalmente da família e do Estado, proporcionarem a estes indivíduos a proteção e a garantia de seus direitos, evitando de todo modo que sejam obrigadas ao labor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 1 de maio de 1943. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm >. Acesso em: 28 de outubro de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 28 de outubro de 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: **Senado Federal**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#art266 >. Acesso em: 28 de outubro de 2021.

C138- Idade Mínima para Admissão. **OIT**. Disponível em: < https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_235872/lang--pt/index.htm >. Acesso em: 28 de outubro de 2021.

C182- Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. **OIT**. Disponível em: < https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm >. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

Combate ao trabalho Infantil. **Justiça do Trabalho-TRT da 8ª região**. Disponível em: < <https://www.trt8.jus.br/combate-ao-trabalho-infantil/especies-de-trabalho-infantil> >. Acesso em: 25 de novembro de 2021.

Campanha #menornão (Instituto Liberta). Produção: Cucumber Propaganda. Youtube. 31 de maio de 2019. 30 segundos. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=B1lvEEemH_qU&t=27s >. Acesso em: 22 de fevereiro de 2019.

Campanha 'Números' (Instituto Liberta). Produção: Cucumber Propaganda. Youtube. 27 de janeiro de 2017. 60 segundos. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=yl-9JIDdpEk> >. Acesso em: 22 de fevereiro de 2019.

Causas do Trabalho infantil. **Criança livre de trabalho infantil**. Disponível em: < <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho->

[infantil/causas/#:~:text=Pobreza%2C%20m%C3%A1%20qualidade%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o,faz%20parte%20da%20cultura%20brasileira](#) >. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Vianna. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

DE MORAES E SILVA, Sofia. Trabalho Infantil: aspectos sociais, históricos e legais. **Olhares Plurais**, 2009. Disponível em: < <https://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/viewFile/6/6> >. Acesso em: 23 de novembro de 2021.

Em meio à Pandemia da Covid-19, o Brasil vive um pico epidêmico da fome: 19 milhões de brasileiros enfrentam a fome no seu dia a dia. **Olhe para a fome**, 2020. Disponível em: < <http://olheparaafome.com.br/> >. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

Estatísticas. **Criança Livre de Trabalho Infantil**. Disponível em: < <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/> >. Acesso em: 02 de novembro de 2021.

FNPETI. Formas e Consequências do Trabalho Infantil. Disponível em: < <https://fnpeti.org.br/formasdetrabalho infantil/> >. Acesso em: 21 de fevereiro de 2022.

GARCIA, Maria Fernanda. Brasil: 706 mil crianças estão em trabalhos perigosos e de risco. **Observatório do Terceiro Setor**, 2020. Disponível em: < <https://observatorio3setor.org.br/noticias/brasil-706-mil-criancas-estao-em-trabalhos-perigosos/> >. Acesso em: 26 de novembro de 2021.

Histórico do trabalho infantil e adolescente no Brasil e no mundo. **Fundação Telefônica Vivo**. Disponível em: < <https://fundacaotelefonicavivo.org.br/promenino/trabalho infantil/historico/> >. Acesso em: 23 de novembro de 2021.

LESSA, Daniele. Trabalho Infantil2 - Serviço rural mutila e deixa crianças fora da escola. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/radio/programas/257687-trabalho-infantil2-servico-rural-mutila-e-deixa-criancas-fora-da-escola/> >. Acesso em: 17 de fevereiro de 2022.

MELO, Jennifer Silva. Breve histórico da criança no Brasil: conceituando a infância a partir do debate historiográfico. Revista Educação Pública, v. 20, nº 2, 14 de janeiro de 2020. Disponível em: < <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/2/breve-historico-da-crianca-no-brasil-conceituando-a-infancia-a-partir-do-debate-historiografico> >. Acesso em: 22 de novembro de 2021.

NETO, Xisto; MARQUES, Rafael. Manual de atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em: < https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Guia_do_trabalho_infantil_WEB.PDF >. Acesso em: 17 de fevereiro de 2022.

NOBRE, Noéli. Projeto pune quem submeter criança ou adolescente a trabalho perigoso. **Câmara dos Deputados**, 2020. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/691530-projeto-pune-quem-submeter-crianca-ou-adolescente-a-trabalho-perigoso/#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%204455,participa%C3%A7%C3%A3o%20de%20crian%C3%A7a%20ou%20adolescente> >. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

O que é Trabalho Infantil. **Childhood**, 2009. Disponível: < <https://www.childhood.org.br/o-que-e-trabalho-infantil> >. Acesso em: 25 de novembro de 2021.

O que é Trabalho Infantil. **OIT**. Disponível em: < https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_565163/lang--pt/index.htm >. Acesso em: 28 de outubro de 2021.

PAGANINI, Juliana. O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. **Unesc**, 2011. Disponível em: < <http://periodicos.unesc.net/index.php/amicus/article/viewFile/520/514> >. Acesso em: 22 de novembro de 2021.

PINHEIRO, Vinícius. Hora de acabar com o trabalho infantil. OIT, 2021. Disponível em: < https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_801315/lang--pt/index.htm#:~:text=A%20OIT%20defende%20a%20ado%C3%A7%C3%A3o,e%20melhoria%20na%20capacidade%20de >. Acesso em: 12 de março de 2022.

Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente. **Ministério do Trabalho e Emprego**, 2004. Disponível em: < <https://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Plano+Nacional+%E2%80%93+Preven%C3%A7%C3%A3o+e+Erradica%C3%A7%C3%A3o+do+Trabalho+Infantil+e+Pr> >.

[ote%C3%A7%C3%A3o+ao+Trabalhador+Adolescente+-+2004](#). > Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. **Ministério do Trabalho e Emprego**, 2011. Disponível em: < <https://www.novaconcursos.com.br/blog/pdf/plano-nacional-erradicacao-trabalho-infantil.pdf> >. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022). **Governo Federal**. Disponível em: < https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf >. Acesso em: 08 de novembro de 2021.

PNAD Contínua 2016: Brasil tem, pelo menos, 998 mil crianças trabalhando em desacordo com a legislação. **Agência IBGE**, 2017. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/18383-pnad-continua-2016-brasil-tem-pelo-menos-998-mil-criancas-trabalhando-em-desacordo-com-a-legislacao> >. Acesso em: 25 de novembro de 2021.

PL 6895/2017. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2123638> >. Acesso em: 25 de novembro de 2021.

PYL, Bianca. Trabalho infantil doméstico é naturalizado e se torna porta para outras violências. **Rede Peteca**. Disponível em: < <https://livredetrabalho infantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/trabalho-infantil-domestico-naturalizado-e-porta-para-outras-violencias/> >. Acesso em: 25 de novembro de 2021.

.RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2015.

RIBEIRO, Bruna. Subnotificada, exploração sexual exige ainda mais atenção da rede de proteção durante a pandemia. **Criança livre de trabalho infantil**, 2020. Disponível em: <

<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/subnotificada-exploracao-sexual-exige-ainda-mais-atencao-da-rede-de-protecao-durante-a-pandemia/> >. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

SANTOS, Diel. Pandemia aumenta risco de trabalho infantil e exclusão escolar, principalmente entre crianças negras. **Criança livre de trabalho infantil**, 2021. Disponível em: < <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/pandemia-aumenta-risco-de-trabalho-infantil-e-exclusao-escolar-principalmente-entre-criancas-negras/#:~:text=O%20documento%20mostra%20que%20a,%2C%20somando%20mais%20de%2070%25.> >. Acesso em: 24 de novembro de 2021.

SCHUQUEL, Thayná. Na pandemia, ao menos 5,5 milhões de alunos não tiveram atividades escolares. **Metrópoles**, 2021. Disponível em: < <https://www.metropoles.com/brasil/na-pandemia-ao-menos-55-milhoes-de-alunos-nao-tiveram-atividades-escolares> >. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Convenções da OIT**. 2ª edição. Ltr, 1998.

TASSELI, Roberta. Como posso ajudar a combater o trabalho infantil?. **Criança livre de trabalho infantil**, 2016. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/como-enfrentar/como-posso-ajudar/#:~:text=Ao%20suspeitar%20que%20uma%20crian%C3%A7a,do%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20do%20Trabalho> >. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

TELLES, Fátima. ESTATUTO - 25 anos do ECA: Conquistas alcançadas e desafios a serem vencidos. **Ministério Público do Paraná**, 2015. Disponível em: < <https://crianca.mppr.mp.br/2015/07/12066,37/#:~:text=Em%201923%2C%20foi%20criado%20o,conhecido%20como%20C%C3%B3digo%20Mello%20Mattos> >. Acesso em: 15 de fevereiro de 2022.

Trabalho infantil: causas, consequências, no Brasil e mais. **Stoodi**, 2021. Disponível em: < https://www.stoodi.com.br/blog/atualidades/trabalho-infantil/#Tipos_de_trabalho_infantil >. Acesso em: 25 de novembro de 2021.

Trabalho Infantil e Exploração Sexual. **Justiça do Trabalho- Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em: < <https://www.tst.jus.br/web/combatedetrabalhoinfantil/trabalho-infantil-sexual> >. Acesso em: 26 de novembro de 2021.

Trabalho infantil expõe crianças à violência sexual. **FNPETI**, 2020. Disponível em: < <https://fnpeti.org.br/noticias/2020/08/18/trabalho-infantil-expoe-criancas-violencia-sexual/> >. Acesso em: 26 de novembro de 2021.

Trabalho Infantil. **Governo Federal**. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/dados-e-indicadores/trabalho-infantil> >. Acesso em: 28 de outubro de 2021.

Trabalho Infantil no Campo. Justiça do Trabalho- Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: < <http://www.tst.jus.br/web/combate-trabalho-infantil/trabalho-infantil-no-campo> >. Acesso em: 25 de novembro de 2021.

Trabalho Infantil: tipos e consequências. **Desenvolvimento Social- São Paulo Governo do Estado**. Disponível em: < <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/trabalho-infantil-tipos-e-consequencias/> >. Acesso em: 25 de novembro de 2021.

TRT-8ª Região (Pará/Amapá). Combate ao Trabalho Infantil. Pará, 2018. Disponível em: < <https://www.trt8.jus.br/combate-ao-trabalho-infantil/especies-de-trabalho-infantil> >. Acesso em: 21 de fevereiro de 2022.

UNICEF (Brasil). Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo. 2021. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo> >. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

UNICEF/OIT. Trabalho infantil: estimativas globais para 2020, tendências e o caminho a seguir. 2021. Disponível em: < <https://data.unicef.org/resources/child-labour-2020-global-estimates-trends-and-the-road-forward/> >. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

UNICEF. UNICEF alerta para aumento de incidência do trabalho infantil durante a pandemia em São Paulo. São Paulo, 2020. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-para-aumento-de-incidencia-do-trabalho-infantil-durante-pandemia-em-sao-paulo> >. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.